



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20
FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

LEI MUNICIPAL Nº 619/2005

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a adquirir imóvel rural e dá outras providências.

MIRO MÚLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir parte do lote rural nº 93, da 1ª seção Barra Grande, com área superficial de 1008 m² (um mil e oito metros quadrados), dentro de uma área maior de 5000 m² (cinco mil metros quadrados), situado na Localidade de Desimigrados, em Derrubadas/RS.

Parágrafo único: O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela sob o nº 11.981/2, tendo como proprietários Rui Laércio Renner e Margarete Lúcia Antoniazi Renner.

Art. 2º - A aquisição disposta no artigo anterior terá por finalidade exclusiva a regularização do referido imóvel que já encontra-se sendo utilizado como campo de recreação da Escola Municipal Matias de Albuquerque, na localidade de Desimigrados.

Art. 3º - Para a efetivação da compra o Poder Executivo deverá formalizar instrumento de avaliação prévia do imóvel, através de comissão de servidores nomeada para o respectivo fim.

Art. 4º - O imóvel a ser adquirido será utilizado como espaço físico da Escola Municipal Matias de Albuquerque.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 10 dias do mês de outubro de 2005.


MIRO MÚLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 10/10/2005.